



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

#### EDITAL DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL EDUCAÇÃO CME - BIÊNIO 2023/2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, representando por sua Comissão para Organização do Processo Eleitoral, para o biênio 2023/2025, conforme a RESOLUÇÃO CME Nº 01/2023, DE 29 DE AGOSTO DE 2023, aprovada na reunião ordinária do dia 29 de agosto de 2023 do Conselho Municipal de Educação - CME, usando das atribuições legais que lhes são conferidas, em especial ao que dispõe a Lei n.º 853, de 30 de junho de 2000 e suas alterações - Lei n.º 2.354, de 31 de agosto de 2017, Decreto 1526, de 17 de setembro de 2021 e Regimento Interno do CME, FAZ SABER a todos os interessados, em especial aos Profissionais da Educação (agentes administrativos e inspetores de alunos); Professores em exercício da docência na Rede Municipal de Ensino; Auxiliares de Desenvolvimento Infantil ou Agentes de Apoio Escolar; e, representantes dos seguintes segmentos: **Pais ou Responsáveis por Alunos Estudantes nas Escolas Públicas Estaduais ou Particulares deste Município; Pais ou Responsáveis por Alunos Estudantes nas Escolas Públicas deste Município; Representante de Escolas Particulares, Estaduais ou Federais prestadoras de Serviços Educacionais no âmbito deste Município; segmentos das Associações, Cooperativas, Clubes de Serviços ou Movimentos Comunitários sediados neste Município**, participarão de um processo de eleição online para escola dos representantes da sociedade civil dos referidos segmentos.

Os candidatos a representar os citados segmentos da sociedade civil no Conselho Municipal de Educação participarão de um processo de Eleição online, mediante voto secreto, a ser realizado **no dia 16 de outubro de 2023 no horário das 8 horas às 17 horas** no link da eleição: [vote.educacaoacaraguatatuba.com.br](http://vote.educacaoacaraguatatuba.com.br), com ampla divulgação das inscrições a partir do dia 19 de setembro de 2023.

Os candidatos eleitos comporão juntamente com os representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal, e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde que oriundo do segmento sociedade civil, o Conselho Municipal de Educação com mandato de 2 (dois) anos, na forma do art.4.º, da Lei n.º 853, de 30 de junho de 2000, com redação dada pela Lei n.º 2.354, de 31 de agosto de 2017. O processo de eleição será regido conforme Editais e atos expedidos pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Educação, conforme a legislação regular e de acordo com as Instruções Especiais que seguem:

#### Art. 1º – DA COMPOSIÇÃO

§ 1º - Conforme a Lei Municipal Lei n.º 853, de 30 de junho de 2000 e suas alterações - Lei n.º 2.354, de 31 de agosto de 2017 o Conselho Municipal de Educação será composto por 16 (dezesesseis) membros e respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão do Poder Público Municipal e 50% (cinquenta por cento) da sociedade civil, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I - 08 (oito) representantes do **Poder Público Municipal**, da seguinte forma:

- 04 (quatro) representantes indicados pelo **Chefe do Poder Executivo**;
- 04 (quatro) representantes eleitos por seus pares, sendo 02 (dois) representantes dos **professores** em exercício da docência na rede municipal de ensino, 01 (um) representante dos **Auxiliares de Desenvolvimento Infantil ou Agentes de Apoio Escolar** e 01 (um) representante dos demais profissionais da educação (**agentes administrativos e inspetores de alunos**).

II - 08 (oito) representantes da **sociedade civil**, sendo:

- 01 (um) representante do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, desde que oriundo do segmento sociedade civil;
- 03 (três) representantes de **pais ou responsáveis** por alunos estudantes nas escolas públicas deste município;
- 01 (um) representante de **pais ou responsáveis** por alunos estudantes nas escolas públicas estaduais ou particulares deste município;
- 01 (um) representante de **escolas particulares, estaduais ou federais** prestadoras de serviços educacionais no âmbito deste município;
- 02 (dois) representantes de **associações, cooperativas, clubes** de serviços ou movimentos comunitários sediados neste município.

#### Art. 2º – DAS VAGAS

§ 1º - Os candidatos a membros do Conselho Municipal de Educação – CME se inscreverá para as seguintes vagas:

I - Candidato às vagas do segmento que representam o Poder Público Municipal:

- 02 (dois) representantes dos **professores em exercício da docência** na rede municipal de ensino;
- 01 (um) representante dos **Auxiliares de Desenvolvimento Infantil ou Agentes de Apoio Escolar**;
- 01 (um) representante dos demais profissionais da educação (**agentes administrativos e inspetores de alunos**).

II - Os candidatos às vagas dos representantes da **sociedade civil**:

- 03 (três) representantes de **pais ou responsáveis** por alunos estudantes nas escolas públicas deste município;
- 01 (um) representante de **pais ou responsáveis** por alunos estudantes nas **escolas particulares, estaduais ou federais** prestadoras de serviços educacionais no âmbito deste município;
- 01 (um) representante de **escolas particulares, estaduais ou federais** prestadoras de serviços educacionais no âmbito deste município;
- 02 (dois) representantes de **associações, cooperativas, clubes** de serviços ou movimentos comunitários sediados neste município.

III - Para a garantia da legitimidade da representação paritária no Conselho:

- É vedado a participação de representantes da **sociedade civil** que tenham vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesses com o Poder Público Municipal;

b) É obrigatório entregar a comprovação da vinculação ao segmento e a entidade - sindicato, órgão de classe, associação de bairro, Instituição ou associações que representará (declaração de matrícula do aluno, **carta de indicação, indicação, ofício, ata**);

c) Fornecer o endereço eletrônico e número de telefone para contato;

d) No caso dos representantes do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, estes deverão apresentar, para atender a alínea "b", do presente parágrafo, comprovante de seu registro junto ao conselho;

### Art. 3º - DO PERÍODO DAS INSCRIÇÕES

§ 1º - Os candidatos deverão se inscrever no endereço eletrônico, Link: [vote.educacaocaraguatatuba.com.br](http://vote.educacaocaraguatatuba.com.br) no período de 19 de setembro a 03 de outubro de 2023, anexando no ato da inscrição, será exigido anexar cópias dos seguintes documentos:

I - Como candidato ao segmento que representam o **Poder Público Municipal**:

- RG;
- CPF;
- Comprovante de endereço atualizado;
- Documentos que comprove seu vínculo com o segmento ao qual faz parte (contendo matrícula e cargo).

II - Como candidato ao segmento sociedade civil - segmento de Pais ou responsáveis.

- RG;
- CPF;
- Comprovante de endereço atualizado;
- RA do aluno sem o dígito, ou seja, apresentar da declaração de matrícula recente (expedida no prazo de três meses) em atendimento a alínea (b) do inciso III do art. 2º.

III - Como candidato ao segmento sociedade civil - representante de escolas particulares, estaduais ou federais prestadoras de serviços educacionais no âmbito deste município.

- RG;
- CPF;
- Comprovante de endereço atualizado;
- Documento indicando a representação (declaração/ofício);

IV - Como candidato ao segmento sociedade civil - segmento de Entidades Cíveis Organizadas, informar:

- Nome da Entidade;
- CNPJ;
- RG e CPF do Candidato a representar a entidade;
- Estatuto atualizado e registrado da entidade de classe;
- Ata da última diretoria; e,
- Ata da assembleia geral que escolheu os indicados (titular/suplente) para representar a entidade no Conselho Municipal de Educação - CME.

§ 2º - No caso de representantes das organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, cumprindo os requisitos:

I - pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolvem atividades direcionadas ao Município de Caraguatatuba;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano, contado da data de publicação do edital;

IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração Municipal de Caraguatatuba a título oneroso.

§ 3º - Os candidatos terão sua inscrição finalizada após a validação dos documentos exigidos pela legislação e comissão organizadora da eleição, conforme descrito nesse edital.

I - A relação dos candidatos aptos a participar do processo eleitoral será divulgada no dia 06 de outubro de 2023.

II - No caso de desacordo com a validação dos documentos os candidatos terão 3 (três) dias úteis para recursos.

§ 4º - O candidato ficará impedido de concorrer à vaga, caso não entregue os documentos acima relacionados.

§ 5º - **COMO ELEITOR** - Os interessados a participar no pleito eleitoral como eleitores deverão se inscrever **no período de 19 de setembro a 10 de outubro de 2023**, mediante cadastro de acesso no link de inscrição: [vote.educacaocaraguatatuba.com.br](http://vote.educacaocaraguatatuba.com.br).

II - Cada eleitor deverá votar no segmento a qual faz parte, no link acima, mediante a comprovação do seu vínculo, conforme especificado na alínea b, inciso III do art. 2º:

- No segmento de Pais e Responsáveis - informar o RA do aluno sem o dígito / declaração de matrícula, os dados dos Pais ou Responsáveis, nome e CPF;
- No segmento de Professor de Educação Básica - informar matrícula funcional / cargo e CPF;
- No segmento de Servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas, informar matrícula funcional / cargo e CPF;
- No segmento de Entidades Cíveis Organizadas, informar nome da Entidade, dados do Eleitor, nome e CPF.

### Art. 6º - DA SENHA DE ACESSO

I - Os Candidatos e Eleitores devem se cadastrar no link: [vote.educacaocaraguatatuba.com.br](http://vote.educacaocaraguatatuba.com.br), cada qual em seu respectivo perfil (candidato e eleitor), criar uma senha de acesso de uso pessoal e intransferível, com a qual poderá acompanhar a validação da sua inscrição e votar no dia da eleição.

II - A senha criada no ato do cadastro também dará acesso à votação no dia da eleição no mesmo endereço, no link: [vote.educacaocaraguatatuba.com.br](http://vote.educacaocaraguatatuba.com.br).

III - Uma vez feito o acesso, o sistema irá direcioná-lo para o segmento ao qual ele foi inscrito para votar no dia da eleição.

### Art. 7º - DA ELEIÇÃO

I - A eleição realizar-se-á no **dia 16 de outubro de 2023**, a partir das 08hs até às 17hs, de forma online, mediante acesso ao link da **eleição: [vote.educacaocaraguatatuba.com.br](http://vote.educacaocaraguatatuba.com.br)**.

II - O processo eleitoral ocorrerá:

- Por segmento e votação secreta;
- O Candidato/Eleitor poderá votar uma única vez e em um único candidato de seu respectivo segmento;
- Será considerado eleito, como membro do Conselho Municipal de Educação o candidato mais votado, no seu segmento conforme a Lei n.º 853, de 30 de junho de 2000 e suas alterações - Lei n.º 2.354, de 31 de agosto de 2017;

III - O prazo para impugnação de qualquer ato do Processo Eletivo será de 03 (três) dias corridos.

IV - No período da eleição a comissão eleitoral estará de plantão na Secretaria Municipal de Educação para esclarecer

dúvidas.

V - Serão disponibilizados computadores na sede da Secretaria Municipal de Educação para o pleito eleitoral.

### Art. 8º - DA VOTAÇÃO

I - Para votar, tanto o candidato como o eleitor, previamente inscritos, acessarão o link do sistema de eleição no dia 16 de outubro de 2023 das 08:00 horas até as 17:00 horas, no segmento que se inscreveu para o Conselho Municipal de Educação.

II - É de total responsabilidade dos interessados ter cadastrado no sistema do pleito eleitoral os dados corretos, em especial o e-mail.

III - A senha criada direcionará o candidato e o eleitor para a votação no dia **16 de outubro de 2023** pelo link: **vote.educacaocaraguatatuba.com.br**

IV - Serão considerados eleitos os primeiros candidatos mais votados e, como membros suplentes, os demais candidatos subsequentes, observados os números de votos computados individualmente e a quantidade existente de representação para cada segmento.

V - O candidato e o eleitor poderão votar 01 (uma) única vez e em 01 (um) único candidato.

VI - Após votar, ficará registrado no banco de dados do sistema eleitoral a sua participação no pleito, não sendo possível votar novamente.

VII - Os primeiros candidatos mais votados serão membros titulares do segmento, os seguintes serão os membros suplentes e os demais candidatos votados ficarão registrados em ata para as possíveis substituições por ordem do número de votos.

VIII - Em caso de empate, a preferência é do candidato de idade mais elevada.

IX - Após o encerramento da votação ocorrerá à apuração dos votos pela Comissão Eleitoral diante dos interessados que estiverem presentes, seguindo da divulgação dos eleitos em *site* oficial do Município de Caraguatatuba e lavrada em respectiva ata, por segmento.

X - O prazo de impugnação de qualquer ato do processo eletivo será de 03 (três) dias corridos, a contar do dia da divulgação dos atos e resultados.

XI - Decorrido o prazo de impugnação sem a manifestação de qualquer interessado, a Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME solicitará ao Chefe do Poder Executivo Municipal a nomeação dos conselheiros eleitos por meio de Decreto Municipal.

XII - Os candidatos eleitos comporão o Conselho Municipal de Educação, em conjunto com os demais representantes do Poder Público e da sociedade civil, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas 01 (uma) recondução, conforme disposto na Lei n.º 2.354, de 31 de agosto de 2017.

### Art. 9º – DOS IMPEDIMENTOS

§ 1º - São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação - CME:

I - O titular da Secretaria Municipal da Educação não poderá ser membro da Diretoria do Conselho Municipal de Educação.

II - pais de alunos ou representantes da **sociedade civil** que:

- a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou,
- b) Prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

III - É impedido de concorrer ao processo eleitoral o candidato que na atual gestão esteja exercendo o segundo mandato consecutivo, conforme parágrafo único, do art.4º, da Lei n.º 853 de 30 de junho de 2000 e suas alterações na Lei n.º 2.354, de 31 de agosto de 2017.

IV - É de responsabilidade da comissão organizadora do processo eleitoral do CME biênio 2023/2025, averiguar todos os documentos e validar ou não as inscrições dos candidatos e eleitores, habilitando-os a participar do processo eleitoral.

V - Os casos omissos serão analisados pela comissão responsável pelas eleições do Conselho Municipal de Educação - CME do biênio 2023/2025 do Município de Caraguatatuba.

VI - Ficarão impedidos de concorrer ao processo eleitoral o candidato que não atender a legislação regular e o Edital da Eleição CME biênio 2023/2025.

### Art. 10 – DO PROCESSO DE APURAÇÃO

I - O processo de apuração dos votos acontecerá a partir das 17h no dia 16 de outubro de 2023 nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Rio de Janeiro, 860- Indaiá, Caraguatatuba SP.

II - A apuração acontecerá pela comissão responsável, juntamente com os responsáveis do setor de tecnologia da Secretaria Municipal de Educação e por no mínimo 03 (três) candidatos presentes.

III - Os procedimentos previstos destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação permitindo a presença de todos os interessados e o acompanhamento do processo, respeitando todos os protocolos de segurança e de higiene.

IV - A apuração iniciará imediatamente após o término da votação às 17 horas.

V - Ao término do período de impugnação, a contar do dia da apuração, não havendo impetrados recursos dentro do prazo legal, a Presidente do Conselho solicitará ao Chefe do Poder Executivo a nomeação dos conselheiros eleitos, por meio de ato formal.

### Art. 11 – DA PUBLICIDADE

**Parágrafo Único** - Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é expedido o presente Edital, que será publicado na Imprensa local e afixado em todos os estabelecimentos da Rede Municipal de Educação, bem como na sede da Prefeitura, da Secretaria Municipal de Educação e em outros locais públicos, de forma a ser dada ao mesmo a mais ampla divulgação.

Caraguatatuba, 12 de setembro de 2023.

Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, para o biênio 2023/2025

Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba  
RESOLUÇÃO CME Nº 01/2023, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**EDITAL DE CITACÃO**

APREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através do Departamento Ético Disciplinar da Secretaria de Administração, representado pelo Sr. Paulo Gustavo de Souza, presidente da Comissão Processante **CITA**, *pela segunda vez*, via do presente edital, não sendo possível citá-la pessoalmente, a servidora **D. da S. S.**, Técnico de Enfermagem, Matrícula n.º 21.979, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para tomar ciência do Processo Administrativo Disciplinar n.º 21.414/2023, movido em seu desfavor, nos termos do art. 194, II e do art. 199 c/c artigo 224 da Lei Complementar n.º 25, de 25 de outubro de 2007, em seu parágrafo único, devendo comparecer na sede do Departamento Ético Disciplinar, localizada na Av. Frei Pacífico Wagner, n.º 985, Centro de Caraguatatuba, a fim de promover sua defesa, **impreterivelmente no prazo de 15 (quinze) dias a partir da última publicação deste edital**, conforme os ditames da lei supracitada, sob pena de revelia.

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Chamamento Público nº 10/2023 – PI 36474/23 – PC 1051/23 – Edital 137/23

Objeto: **Credenciamento para entidades sem fins lucrativos interessadas em participar com a venda de alimentos e bebidas no dia do evento “concurso miss e mister melhor idade Caraguatatuba 2023”**.

Recebimento de Propostas: **do dia 14/09/2023 à 18/09/2023**, na Secretária Municipal de Administração, localizada na Avenida Siqueira Campos, nº 44, Centro.

Edital e informações: <https://portaldatransparencia.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes/chamamentos>

**COMUNICADO DE REVOGAÇÃO**

MARIANA ESTELLA CESTARI LESE, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, no uso das suas atribuições legais e nos termos do Decreto nº 649, de 06 de março de 2017, em vista ao que consta no Processo Interno nº 26.750/2023 – Processo de Compra nº 880/2023 – Pregão Eletrônico nº 60/2023, decide **REVOGAR** o referido certame, com fundamento no artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Assinatura: 13 de setembro de 2023.

**COMUNICADO DE SUSPENSÃO**

Pregão Eletrônico nº 13/2023 – PI 30145/23 – PC 936/23 – Edital 128/23

Objeto: **Registro de preços de materiais de uso médico hospitalar, enfermagem, correlatos (produtos para saúde)**.

Comunicamos aos interessados em participarem do Pregão Eletrônico supramencionado, que o aludido certame está **SUSPENSO** por tempo indeterminado para adequações no Edital. Assinatura: 13/09/2023. **EDUARDO CURSINO**, Secretário Municipal de Administração.

**COMUNICADO**

Chamamento Público nº 07/2023 – PI 26950/23 – PC 883/23 – Edital 100/23 Objeto: **SELEÇÃO DE ESTANDES, MEDINDO 3,0M X 3,0M PARA O EVENTO “EMPREENDA CARAGUATATUBA 2023”**

Fica prorrogado por mais 02 (dois) úteis o prazo para as Empresas Habilitadas assinarem o contrato, a saber, até o dia 15 de setembro de 2023 às 16h00min. Edital e informações: <https://portaldatransparencia.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes/chamamentos>



**CARAGUATATUBA**  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO